



PREFEITURA DE  
**RONDONÓPOLIS**  
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

**DIÁRIO OFICIAL**

Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e)  
Edição nº 5.617  
Rondonópolis, 19 de janeiro de 2024,  
Sexta-Feira.

# PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE-PREFEITO	AYLON GONÇALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO	BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA	TATIANE BONISSONI
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	DHYOGO PARREIRA GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ALEXSANDRO SILVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	RAMON BORGES FIGUEIRA <small>SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO</small>
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	KAMILA DE CARVALHO DOURADO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA DE SAÚDE	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	SUSAN MEIRE MORETTE BINHA
SECRETARIA DE CULTURA	PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
ASSESSOR ESP. DE SEG. PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR DE GABINETE DE COMUNICAÇÃO	WENDER DE FRANÇA DIAS
SECRETARIA DE TRANSP. E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ
DIRETOR SANEAR	PAULO JOSÉ CORREIA
DIRETOR CODER	VINICIUS AMOROSO
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
EDITOR DO DIORONDON	RAQUEL DE FARIA GIANELLI <small>RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVO</small>

## DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-022 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO  
ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL  
HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.617**  
**Rondonópolis, 19 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.**

**LEI Nº 13.374, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.**

Dispõe sobre denominar de Rua “EDIO EDUARD OFSVIANA BIZERRA” a “D” do Bairro Conjunto Habitacional Cidade de Deus.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,**  
no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina Lei Municipal nº 8.916, de 13 de junho de 2016.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU**  
**E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de “RUA EDIO EDUARD OFSVIANA BIZERRA” a “D” do Bairro Conjunto Habitacional Cidade de Deus.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 19 de janeiro de 2024.  
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.617  
Rondonópolis, 19 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.

**PORTARIA Nº 33.712, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, ÉBONNY FELIZARTI, para exercer o cargo em comissão de Assessora de Obras de Instalação Elétrica, Tabela Salarial DAS – 3, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **22/01/2024**.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 19 de janeiro de 2024.  
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.617  
Rondonópolis, 19 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.

**PORTARIA Nº 33.713, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, ALINE DE SOUZA NUNES, para exercer o cargo em comissão de Assessora de Gabinete, Tabela Salarial DAS – 3, vinculado à Secretaria Municipal de Governo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **08/01/2024**.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 19 de janeiro de 2024.  
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.617  
Rondonópolis, 19 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.

**PORTARIA Nº 33.714, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 31/2024/AJ/SMGP e Decisão Administrativa sob Protocolo de nº 53.820/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a Servidora, ALYNE RAMOS DE CAMPOS DOS SANTOS, lotada na Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, o afastamento por interesse particular, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sem ônus para o Município.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 24/01/2024.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 19 de janeiro de 2024.  
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ATA DE CREDENCIAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 11/2023. OBJETO: Selecionar empresas do segmento da construção civil, para execução de projetos e obras, consubstanciados na produção de 200 (duzentas) UH - Unidades Habitacionais, empreendimento residencial horizontal, empreendimento composto, com sala, 02 quartos, cozinha, banheiro social e área de serviço, composto por uma área de 40,00 M<sup>2</sup> em conformidade com com a portaria ministerial 725/2023, área de propriedade do ente público (passiva de alienação ao FAR), situada no Loteamento Padre Miguel, ato contínuo de contratação das propostas selecionadas por meio da PORTARIA n.º 1482 de 21 de novembro de 2023 pelo Ministério das Cidades, objetivando a implementação do “Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV faixa 1”, disposto na Lei Federal n.º 11.977, de 07 de julho de 2009 e PORTARIA MCID 724 de 15 de junho de 2023, PORTARIA MCID 725 de 15 de junho de 2023, PORTARIA MCID 727 de 15 de junho de 2023 e PORTARIA 1482 de 21 de novembro de 2023, que tem por finalidade o atendimento exclusivo da necessidade de moradia da população de baixa renda, de acordo com as especificações técnicas constantes neste edital e nas portarias mencionadas. Ao decimo sétimo dia do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e quatro, às nove horas, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, sito à Avenida Duque de Caxias, 1.000, Bairro Vila Aurora, reuniram-se o Presidente e os Membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 33.446 de 24 de novembro de 2023, para apreciação do Chamamento Público em epígrafe. Na sequência, veio participar do referido chamamento público a **CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA FARIAS LTDA** neste ato representada pelo Sr. Kellvin Bruno Oliveira portador do RG 41XXXXX31 SSP-DI RS, solicitamos a participação do membros da comissão técnica da Secretaria Municipal de Habitação para análise da documentação solicitada no edital de chamamento público e compareceu o seguinte servidor: Eugênio M. dos Santos, Matrícula 1560943002. A comissão de licitação procedeu à abertura do envelope de habilitação da licitante presente. Após a abertura dos envelopes a compareceu a empresa CONSTRUTORA ELDORADO DE TEIXEIRA DE FREITAS, devido ao fato de já ter se encerrado o credenciamento e realizado a abertura dos envelopes da empresa presente, não lhe foi permitida a participação no processo licitatório em epígrafe. Após os vistos do licitante presente a comissão de licitação na sequência, analisou os documentos propostos Habilitação Jurídica, Fiscal e Econômica financeira e o membro da comissão técnica a Qualificação Técnica, em conjunto, na sequência foi informado aos presentes que a referida empresa, encontra-se habilitada e credenciada. Ato contínuo, foi declarada **CREDENCIADA** no presente certame a **CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA FARIAS LTDA**. Que não havendo mais nada a ser registrado na presente ata, a Comissão de Licitação dá por encerrada o presente chamamento às 09:33.

Rondonópolis-MT, 17 de janeiro de 2024.

**Fabício Pinheiro**  
Presidente

**Eduardo Rafael de Araújo Silva**  
Membro

**Rodrigo Castaldeli**  
Membro

**Eugênio M. dos Santos**  
Membro Técnico

**CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA FARIAS LTDA**

Licitante



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**XI ATA DE CREDENCIAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2023 CUJO OBJETO É: CONVOCAÇÃO, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO À SER REALIZADO DE TODAS AS PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE PINTOR PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXOS E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.** Ao décimo oitavo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 15:00 horas na Secretaria Municipal de Administração, sito à Avenida Duque de Caxias nº. 1.000, Vila Aurora, reuniram-se o Presidente e os Membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria n.º 32.899/2023, para dar início à apreciação do Processo Licitatório em epígrafe. Iniciada com os envelopes dos seguintes licitantes: REINALDO PAULO DE LARA e DE MELO AVALIAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI. Esta Comissão resolve dar sequência ao processo licitatório em curso, procedendo à abertura dos envelopes apresentados pelos licitantes supracitados. Após os vistos, a comissão de licitação passa a análise de habilitação jurídica, fiscal e técnica.

**Após análise pormenorizada dos documentos propostos, a comissão de licitação declara CREDENCIADOS PARA PARTICIPAR DESSA LICITAÇÃO OS SEGUINTE LICITANTES:**

<b>PINTURA - PJ</b>	
<b>EMPRESA</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
REINALDO PAULO DE LARA	CREDENCIADO
DE MELO AVALIAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI	CREDENCIADO

Ademais, conforme descrito no item 2.1.2 do instrumento convocatório, iniciaremos o sorteio das empresas credenciadas, a fim de definir a ordem de contratação, na presença de todos os membros da Comissão Permanente de Licitação.

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>PINTURA - PJ</b>
1º	REINALDO PAULO DE LARA
2º	DE MELO AVALIAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI

Por não ter mais nada a ser relatado na presente ata, dá por encerrada a presente sessão às 16:00h.

Rondonópolis-MT, 18 de janeiro de 2024.

Fabricio Pinheiro  
Presidente

Rodrigo Castaldeli  
Membro

Eduardo Rafael de Araújo Silva  
Membro



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.617  
Rondonópolis, 19 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**

**PORTARIA INTERNA Nº 001 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.**

**Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de contrato, a fim de acompanhar a execução do Contrato nº 27/2024, firmado com a empresa CONSTRUFORTE TERCEIRIZACOES LTDA, e dá outras providências**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.**

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 7.892/2013 que regulamenta o artigo 15 da Lei nº 8.666/1993.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** -Designar o servidor **Reinaldo Pedreira Amancio, matrícula nº 1559376, CPF 384.XXX.XXX-87** lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 27/2024, celebrado entre a empresa **CONSTRUFORTE TERCEIRIZACOES LTDA** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA CONFEÇÃO DE PONTES EM ADUELAS, MANILHAMENTO E REFORMA DE PONTES EM MADEIRAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS** com prazo de vigência de **11/01/2024 a 11/01/2025**.

**Art. 2º**- Designar o servidor **Aurora Camargo de Castro, CPF 061.XXX.XXX-08, e matrícula nº 1560449**, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de contrato titular.

**Art 3º** - Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais a partir de **11/01/2024**.

**Art 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 18 de janeiro de 2024.

**RAMON BORGES FIGUEIRA**  
Secretário Adjunto Municipal de Agricultura e Pecuária



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.617  
Rondonópolis, 19 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO**

**PORTARIA INTERNA Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.**

Dispõe sobre a designação de servidores, para a função de acompanhamento e fiscalização de Contrato nº **28/2023**, abaixo discriminada:

**NEIVA TEREZINHA DE CÓL**, Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de atender aos dispositivos da Instrução Normativa nº 02/2017/UCCI, de 24 de novembro de 2017.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar a servidora **VAINAMAR GERALDINO DE SOUZA**, Matrícula **180912**, e o servidor **ALCIMAR MACHADO BORGES**, Matrícula nº **175196** como titular e suplente, respectivamente, para a função de acompanhamento e fiscalização do Contrato nº **28/2023** abaixo:

<b>CONTRATADO</b>	<b>CONTRATO</b>	<b>OBJETO</b>	<b>VIGÊNCIA</b>
<b>A P S COMERCIO, MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS EIRELI.</b>	<b>28/2023</b>	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOCÓPIA, IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E OUTROS ARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO</b>	<b>06/01/2023 A 06/07/2024</b>

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** - Fica revogada a Portaria de nº 012/2023, publicada no diário oficial nº 5.399 do dia 06/03/2023.

**Neiva Terezinha de Cól**  
Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.617  
Rondonópolis, 19 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

**DECISÃO DO INSS / MANUTENÇÃO DE AFASTAMENTO**

Código de Publicação: 054/2024

De acordo com a Comunicação de Decisão do INSS com data de emissão no dia 09/01/2024, em favor da servidora **Nilza da Cruz Rodrigues**, matrícula nº **181161002**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, foi reconhecido o direito à prorrogação do benefício por Incapacidade Temporária (espécie 31), NB 6459277668, **mantido até o dia 22/02/2024**.

Rondonópolis, 19 de janeiro de 2024.

**THALLISON GUSTAVO ARAUJO SOARES**

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.617  
Rondonópolis, 19 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**  
**DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062 DE**  
**19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NOS**  
**DIAS 17/01/2024 E 18/01/2024.**

<b>SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
052/2024	173	Valesca Soares Tinoco Pavan	Secretária Executiva	<b>04 dias – a partir do dia</b> <b>16/01/2024 – Licença</b> <b>Médica.</b>

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
052/2024	12412500 1	Rubinaldo Candido Goncalves	Apoio Instrumental	<b>30 dias – a partir do dia</b> <b>16/01/2024 – Licença</b> <b>Médica.</b>

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
052/2024	15557370 06	Josiane Silva dos Santos	Assessor de Apoio a Gestao Social	<b>14 dias – a partir do dia</b> <b>13/01/2024 – Licença</b> <b>Médica.</b>
052/2024	15621700 01	Maria Julia Castaldeli de Almeida Souza	Entrevistador Social	<b>05 dias – a partir do dia</b> <b>17/01/2024 – Licença</b> <b>Médica.</b>

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
052/2024	16089001 3	Ediandra Elen Ribeiro da Silva	Docente do Ensino Fundamental	<b>120 dias – a partir do dia</b> <b>24/12/2023 – Licença</b> <b>Maternidade.</b>
052/2024	10632100 6	Antonia Ferreira dos Santos Oliveira	Docente do Ensino Fundamental	<b>25 dias – a partir do dia</b> <b>15/01/2024 – Licença</b> <b>Médica.</b>
052/2024	90802900 5	Hosana Claudia Borges Hilario Duarte	Docente do Ensino Fundamental	<b>60 dias – a partir do dia</b> <b>15/01/2024 – Licença</b> <b>Médica.</b>
052/2024	15526820 03	Maria Edivolia Rodrigues	Tecnico de Enfermagem da Familia	<b>02 dias – a partir do dia</b> <b>15/01/2024 – Licença</b> <b>Médica.</b>
052/2024	99252003	Marilene Batista de Oliveira	Docente da Educacao Infantil	<b>02 dias – a partir do dia</b> <b>16/01/2024 – Licença para</b> <b>Acompanhamento de</b> <b>Pessoa da Familia.</b>
052/2024	16962500 1	Mirian dos Santos Alves	Assistente de Desenvolvimento Educativo	<b>01 dia – no dia</b> <b>16/01/2024 –Licença</b> <b>Médica.</b>



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.617**  
**Rondonópolis, 19 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.**

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
052/2024	114464001	Clelia de Souza Franco	Tecnico em Saude	<b>01 dia – no dia 15/01/2024 –Licença Médica.</b>
052/2024	1561731002	Kamila Pereira Araujo	Medico da Familia	<b>03 dias – a partir do dia 15/01/2024 – Licença Médica.</b>
052/2024	1556593001	Maisa Souza do Carmo	Tecnico em Saúde	<b>01 dia – no dia 15/01/2024 –Licença Médica.</b>
052/2024	125946001	Terezinha Rodrigues dos Santos	Agente Comunitario de Saude da Familia	<b>02 dias – a partir do dia 15/01/2024 – Licença Médica.</b>
052/2024	1557664002	Alcione Abadias Pestana	Tecnico de Enfermagem da Familia	<b>01 dia – no dia 16/01/2024 –Licença Médica.</b>
052/2024	107816016	Ivone Lima de Araujo	Tecnico de Enfermagem da Familia	<b>01 dia – no dia 16/01/2024 –Licença Médica.</b>
052/2024	1558207001	Lais Iara Coelho Philippi Faria	Medico da Familia	<b>15 dias – a partir do dia 16/01/2024 – Licença Médica.</b>
052/2024	213888003	Leiliane Moura Matos	Medico da Familia	<b>14 dias – a partir do dia 16/01/2024 – Licença Médica.</b>
052/2024	192821004	Ana Rubia Abilio	Auxiliar Consultorio Dentario da Familia	<b>02 dias – a partir do dia 17/01/2024 – Licença Médica.</b>
052/2024	44172004	Antonio Carlos Rocha Perfeito	Odontologo da Familia	<b>14 dias – a partir do dia 17/01/2024 – Licença Médica.</b>
052/2024	1560280001	Joao Paulo Venancio de Carvalho Rocha	Odontologo da Familia	<b>01 dia – no dia 17/01/2024 –Licença Médica./Acidente de Trabalho</b>
052/2024	159115008	Michele Naiara Brito	Agente Administrativo da Familia	<b>02 dias – a partir do dia 17/01/2024 – Licença Médica.</b>

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
052/2024	1559008001	Claudia de Lima Vieira Rondon	Analista Instrumental	<b>01 dia – no dia 12/01/2024 –Licença Médica.</b>

Rondonópolis, 19 Janeiro de 2024.

Thallison Gustavo Araujo Soares  
**Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica**  
**DESOPEM**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PORTARIA Nº 02, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.**

Designa a Comissão de Seleção dos Planos de Trabalho das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas, que serão celebradas pelas Secretarias Municipais com as Organizações Sociais da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e Decreto Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar a Comissão responsável pela seleção dos Planos de Trabalho, visando o cumprimento das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas das parcerias mediante termo de colaboração ou de fomento, de que trata o inciso X, Art. 2 a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 8.272 de 07 de julho de 2017, que Regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 11.894, de 16 de janeiro de 2024, que Regulamenta os procedimentos para a execução das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar Comissão de Seleção dos Planos de Trabalho para o cumprimento das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas, que serão celebradas pelas Secretarias Municipais com as Organizações Sociais da Sociedade Civil, de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, os seguintes servidores públicos:

- **ORLANDO WISLEY RIBEIRO DA SILVA – Matrícula n.º 1560288;**
- **MAYARA APARECIDA NUNES DOS ANJOS – Matrícula n.º 1556746;**
- **ALINE DE SOUSA NUNES – Matrícula n.º 1552966.**

**Parágrafo único.** Os membros da Comissão de Seleção não receberão gratificação ou qualquer espécie de vantagem pecuniária em razão do exercício das suas funções.

**Art. 2º** Compete à Comissão de Seleção, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

**I –** Processar e julgar os chamamentos públicos;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.617**  
**Rondonópolis, 19 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.**

**II** – Selecionar e julgar os Planos de Trabalho que visem celebrar parcerias mediante termo de colaboração ou de fomento para cumprimento das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas, que serão celebradas pelas Secretarias Municipais com as Organizações Sociais da Sociedade Civil.

**Art. 3º** As deliberações e as decisões da Comissão de Seleção serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 4º** A Comissão de que trata esta Portaria é voltada para as parcerias que envolvam o cumprimento das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 18 de janeiro de 2024.

**BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO**  
Secretária Municipal de Governo



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PORTARIA Nº 03, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.**

Designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias celebradas para o cumprimento das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas, pela Secretarias Municipais com as Organizações Sociais da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e Decreto,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que trata, o inciso XI Art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 8.272 de 07 de julho de 2017, que Regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 11.894, de 16 de janeiro de 2024, que Regulamenta os procedimentos para a execução das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas, que serão celebradas pelas Secretarias Municipais com as Organizações Sociais da Sociedade Civil, de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, os seguintes servidores públicos:

- **AMAURI NOVAIS XAVIER- MATRÍCULA Nº 36668;**
- **MATHEUS NOVAIS TEIXEIRA – MATRÍCULA Nº 1560947001;**
- **ALESSANDRA - MATRÍCULA Nº XXX;**

**Parágrafo único.** Os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação não receberão gratificação ou qualquer espécie de vantagem pecuniária em razão do exercício das suas atribuições.

**Art. 2º** Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes atribuições:

- I – Monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento;
- II – Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto das parcerias celebradas;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.617**  
**Rondonópolis, 19 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.**

III – Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou termo de fomento.

**Art. 3º** As deliberações e as decisões da Comissão de Monitoramento e Avaliação serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 4º** Para o desempenho de suas atribuições, a Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata esta Portaria poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

**Art. 5º** A Comissão de que trata esta Portaria é voltada para as parcerias que envolvam o cumprimento das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas, que serão celebradas pelas Secretarias Municipais com as Organizações Sociais da Sociedade Civil.

**Art. 6º** As despesas decorrentes com a execução desta Portaria correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 18 de janeiro de 2024.

**BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO**  
Secretária Municipal de Governo



**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO**

**PORTARIA INTERNA Nº 001/2024**

Institui os Representantes da Comissão Setorial Permanente de Avaliação de Documentos (CSPAD) e o Grupo de Trabalho no âmbito da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

CONSIDERANDO o artigo 31 da Lei 10.301, de 10 de junho de 2019, que determina a constituição de uma Comissão Setorial Permanente de Avaliação de Documentos em cada órgão e entidade da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o artigo 32 § 2º da Lei 10.301, de 10 de junho de 2019 que determina que para o cumprimento de suas atribuições, as Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos poderão convocar especialistas e ou colaboradores de outras áreas que possam assessorar e/ou contribuir com subsídios ao melhor desenvolvimento dos trabalhos, dos estudos e das pesquisas técnicas, bem como constituir subcomissões e grupos de trabalho em caráter eventual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.973, de 25 de outubro de 2013, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação – LAI, Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, cujo texto regulamenta o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo prima pelo atendimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e moralidade, bem como pela gestão pública transparente;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir no âmbito da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo os Representantes da Comissão Setorial Permanente de Avaliação de Documentos e o Grupo de Trabalho conforme artigo 32 § 2º da Lei 10.301, de 10 de junho de 2019, composta pelos seguintes servidores:

Representante da Comissão Setorial Permanente de Avaliação de Documentos da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo:

**ROSINEIDE MARIA DE SOUZA - Matrícula - 153656**

Grupo de Trabalho:



**LETÍCIA APARECIDA SANTOS DE SOUZA – Matrícula – 221490 Membro**

**VALMIR FELIPE FONTINELLI PASSOS – Matrícula – 1557661 – Membro**

**LEDEANE ROSA DA CRUZ SANTOS- Matrícula – 129747 – Membro**

**BRUNO ARAÚJO BOTELHO – Matrícula 184853 – Membro**

**TICIANE SILVA DUARTE – Matrícula 1556675 – Membro**

**Art. 2º** - A Comissão Setorial Permanente de Avaliação de Documentos, em conformidade com a Lei 10.301, de 10 de Junho de 2019 terá as seguintes atribuições:

I – Realizar e orientar o processo de identificação, análise, avaliação e seleção da documentação produzida recebida e acumulada no seu âmbito de atuação, com vistas ao estabelecimento dos prazos de guarda e a destinação final de documentos de arquivo;

II – Elaborar e atualizar Planos de Classificação de Documentos e de Tabelas de Temporalidade de Documentos decorrentes do exercício das atividades-fim de seus respectivos órgãos, bem como, propor critérios para orientar a seleção de amostragens dos documentos destinados à eliminação;

III – Orientar quanto à aplicação dos planos de classificação e das Tabelas de Temporalidades;

IV – Manter intercâmbio com outras comissões ou grupos de trabalhos, cujas finalidades sejam relacionadas ou complementares às suas, para prover e receber elementos de informação e juízo, conjugar esforços, bem como encadear ações;

V – Coordenar o processo de transferência e recolhimento de documentos ao Arquivo Público Municipal, quando for o caso.

§ 1º Para proceder à identificação dos conjuntos documentais a serem analisados caberá à Comissão indicar a equipe que procederá à identificação desses conjuntos documentais.

§ 2º Para o perfeito cumprimento de suas atribuições, as Comissões Setoriais Permanentes de Avaliação de Documentos poderão convocar especialistas e ou colaboradores de outras áreas que possam assessorar e/ou contribuir com subsídios ao melhor desenvolvimento dos trabalhos, dos estudos e das pesquisas técnicas, bem como constituir subcomissões e grupos de trabalho em caráter eventual.

§ 3º Os trabalhos a que se referem esta portaria não serão remunerados e serão prestados sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções e considerados como de serviço público relevante.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.617**  
**Rondonópolis, 19 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.**

§ 4º Os coordenadores das Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos deverão anexar aos documentos a serem enviados, o parecer emitido pela assessoria jurídica do órgão, aprovando a temporalidade e destinação dos documentos, bem como a pertinência das referências legais constantes na Tabela de Temporalidade de Documentos.

**Art. 3º** - Quando convocados os membros da comissão ficarão à disposição para o desenvolvimento dos trabalhos instituídos nesta portaria.

Rondonópolis – MT, 19 de janeiro de 2024.

HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES  
Secretária Municipal de Habitação e Urbanismo  
Portaria nº 26.716 de 04 de janeiro de 2021



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.617  
Rondonópolis, 19 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL**

**PORTARIA N.º 001 DE 10 DE JANEIRO DE 2024.**

Dispõe sobre a permissão para os Agentes Públicos da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, conduzirem os veículos oficiais do Município.

**FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ**, Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social do Município de Rondonópolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente do art. 17 da Lei Municipal nº 3.221 de 10/03/2000.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder autorização aos Agentes Públicos abaixo relacionados, para conduzir os veículos pertencentes à secretaria Municipal de promoção e assistência social do município de Rondonópolis:

<b>SERVIDOR</b>	<b>CATEGORI</b>	<b>VALIDADE CNH</b>
MICHELI RODRIGUES	AB	20/11/2024

**Artigo 2º** - O uso indevido dos veículos, ou da autorização que lhe tenha sido concedido implicará no imediato cancelamento desta e na sujeição do servidor às seções disciplinares cabíveis.

**Artigo 3º** - Ao servidor caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de veículo pertencente ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

**Artigo 4º** - Esta portaria terá validade até 31 de dezembro de 2024.

**Artigo 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis - MT, 10 de Janeiro de 2024.

**FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ**  
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL**

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado. Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando que entidade socioassistencial Obra Kolping de Mato Grosso é singular na realização de cursos de qualificação e profissionalização durante todo o ano visando à capacitação principalmente de mulheres em atividades autônomas (e que podem ser realizadas em casa), em paralelo as atividades domésticas ex. Designer de sobancelhas, Massagem, Manicure e Pedicure, Confeiteiro (a), entre outros, as atividades possibilitam o reconhecimento do trabalho e da formação profissional como direito de cidadania e desenvolvem conhecimentos sobre o mundo do trabalho, competências específicas básicas e contribui para a inserção, reinserção e permanência dos jovens no sistema educacional e no mundo do trabalho. As atividades ofertadas têm como foco atender ao público prioritária do cadastro único, todas as demandas das vagas são direcionadas e encaminhadas a partir dos trabalhos realizados nas sete unidades de CRAS existente no município. Cada curso de qualificação tem um calendário específico com a carga horária, quantidade de vagas definido e local a ser realizado. Os cursos ocorrem durante todo ano de forma a sistematizar e contemplar todas as unidades de CRAS. As atividades ocorrem de forma volante nas unidades de CRAS, centros comunitários dos bairros e ou na Sede da organização o que proporciona uma vasta abrangência de áreas mais vulneráveis do nosso município.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.617**  
**Rondonópolis, 19 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.**

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela LEI Nº 13.252, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023, publicada no diário oficial nº5.593, de 14/12/2023;

Considerando o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, na qual está expressamente identificada que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 16 de janeiro de 2024.

Fabiana Frederico Rizati Perez  
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL**

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando que entidade socioassistencial **Associação Espírita A Caminho da Luz** é singular na realização dos serviços na região do Padre Lothar, Vila Rica, Dom Osório, João Moraes, Matias Neves, Jardim Paiáguas, Jardim da Mata, Residencial Dona Neuma, Jardim Rui Barbosa,, justificamos que a organização da sociedade civil desenvolve serviços de atendimento em grupos socioeducativos com famílias predominantemente chefiadas por mulheres, com filhos de até 17 anos, realiza grupos de orientações para gestantes, caracteriza-se por promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Trabalho de orientação para acesso de garantia de direitos, prevenindo riscos sociais ao público de extrema vulnerabilidade da região. A organização da sociedade civil, promove encontros semanais com duração de quatro horas, que além dos trabalhos educativos, confecção de enxovais, orientações e oferta de lanches. O objetivo dos trabalhos e resultados esperados são de ampliação de trocas culturais e de vivências desenvolvendo a relação de pertencimento ao local, favorecendo o cuidado coletivo, comunitário e dos equipamentos públicos instalados no território. Com capacidade de atender até 100 famílias.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.617**  
**Rondonópolis, 19 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.**

Considerando todos os serviços prestados, vale ressaltar que os serviços estão dentro da tipificação dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social dentro da determinação do ministério da cidadania;

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada LEI Nº 13.253, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023, publicada no diário oficial nº5.593 de 14/12/2023;

Considerando o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, na qual está expressamente identificada que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 16 de janeiro de 2024.

Fabiana Frederico Rizati Perez  
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL**

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular da entidade socioassistencial **Diocese de Rondonópolis - Guiratinga**, justificamos que a organização da sociedade civil desenvolve suas atividades através de suas pastorais e movimentos sociais; a atuação ocorre através de 10 paróquias no município de Rondonópolis promovendo trabalhos sociais nas áreas: Pastoral da criança, Pastoral da mulher marginalizada, Pastoral da Aids, Pastoral Indígena, Pastoral da Fome, Pastoral da Sobriedade, Pastoral de pessoas com deficiência, Pastoral da Terra, Pastoral Familiar e Pastoral de rua. O público atendido nos projetos é predominantemente dos bairros periféricos do município, zona rural e aldeias indígenas, com grande incidências dos agravos sociais, como álcool, drogas, desemprego e prostituição infanto-juvenil. Os trabalhos realizados através de grupos de convivência, campanhas e dialogo multisetoriais, criam espaços de reflexão, negociação e decisão frente aos diversos públicos atendidos. Promovem encontros interativos, visitas domiciliares, atividades culturais, fortalecimento de vínculos e articulação com a rede. A singularidade destas ações está na área de abrangência, como zona rural e aldeias indígenas e a heterogeneidade da caracterização do público. Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada LEI MUNICIPAL Nº 13.254, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023, publicada no diário oficial nº5.593, de 14/12/2023;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.617**  
**Rondonópolis, 19 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.**

Considerando o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, na qual está expressamente identificada que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 16 de janeiro de 2024.

Fabiana Frederico Rizati Perez  
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.617  
Rondonópolis, 19 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL**

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado. Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular da entidade socioassistencial Associação de Voluntários de Rondonópolis no Combate ao Câncer - AVROC justificamos que essa organização da sociedade civil, atende famílias que tenha um de seus membros diagnosticado com câncer. Tem como objetivo promover visitas domiciliares em que são trabalhados os aspectos dos cuidados psicológicos e sociais dos atendidos. No sentido de desenvolver habilidades para amenizar o sofrimento físico e emocional de pessoas com câncer frente a desestruturação econômica e psicossocial das famílias em situação de vulnerabilidade social. As visitas são realizadas mensalmente pelas voluntárias da associação que suprem as ausências de alguns medicamentos, alimentos especiais, cestas básicas, fraldas e o empréstimo de alguns equipamentos como cadeiras de rodas e de banho, cama hospitalares e colchões específicos. Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela LEI Nº 13.255, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023, publicada no diário oficial nº5.593 de 14/12/2023; Considerando o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, na qual está expressamente identificada que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 16 de janeiro de 2024.

Fabiana Frederico Rizati Perez  
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL**

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado. Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular da entidade socioassistencial Casa do Adolescente Sagrada Família - CASF, justificamos que essa organização da sociedade civil presta serviços com crianças e adolescentes de ambos os sexos em situação de vulnerabilidade social, atende crianças e adolescentes, oriundos dos bairros Sagrada Família, Santa Clara, Residencial São José, Jardim Atlântico, Antônio Fagundes, André Maggi e adjacências, bairros estes de grande vulnerabilidade social, a instituição busca através de diversas atividades proporcionar melhores oportunidades ao desenvolvimento integral dos mesmos, desenvolve ações para promoção da saúde, do desempenho escolar, da alimentação, da higiene, da convivência familiar e social, uma das metas da CASF é preparar os adolescentes para serem inseridos no mercado de trabalho; As atividades com a família também é um diferencial, onde através de atividades em grupo e visitas domiciliares é possível trabalhar o fortalecimento de vínculos e as relações de pertencimento. Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela LEI MUNICIPAL Nº 13.256, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023, publicada no diário oficial nº5.593 de 14/12/2023; Considerando o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, na qual está expressamente identificada que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 16 de janeiro de 2024.

Fabiana Frederico Rizati Perez  
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL**

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular da entidade socioassistencial **Casa São Domingo Sávio**, justificamos que a organização da sociedade civil desenvolve serviços de convivência e fortalecimento de vínculos com crianças e adolescentes na região do Jardim Brasília, Jardim Pioneiro, Jardim Paulista, Cidade Alta, Vila Cardoso e adjacências. A oferta de atendimento diário de segunda a sexta no período matutino e vespertino, com duração de quatro horas na modalidade contra turno escolar. Além de atividades lúdicas, pedagógicas e artísticas a organização da sociedade civil promove encontro com as famílias para fortalecimento de vínculos e convivência comunitária. Objetiva a garantia de direito da criança e adolescentes preconizado no Estatuto da Criança e Adolescente, promovendo cidadania e inclusão social. Evitando e prevenindo as violências e violações de direito. A organização é a única a prestar este serviço no território de abrangência. Considerando todos os serviços prestados, vale ressaltar que os serviços estão dentro da tipificação dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social dentro da determinação do ministério da cidadania; Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada LEI MUNICIPAL Nº 13.296, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023, publicada no diário oficial nº5.594, de 15/12/2023; Considerando o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, na qual está expressamente identificada que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.617**

**Rondonópolis, 19 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.**

natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 16 de janeiro de 2024.

Fabiana Frederico Rizati Perez  
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL**

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, como preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular da entidade socioassistencial **Associação da Boa Semente**, que promove atendimento ao público de ambos os sexos e famílias, que estejam em situação de extrema vulnerabilidade, que utilizam as ruas como espaço de moradia e sobrevivência. Entidade oferta três refeições ao dia (café da manhã, almoço e Jantar), de segunda a sábado. O espaço conta com estrutura para a realização de higiene pessoal. Espaço de localização territorial central, favorecendo o atendimento das pessoas referenciadas na unidade do Centro Pop - Centro de Referência Especializado para pessoas em Situação de Rua.

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela LEI Nº 13.261, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023, publicada no diário nº5.593 de 14/12/2023.

Considerando o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, na qual está expressamente identificada que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 16 de janeiro de 2024.

Fabiana Frederico Rizati Perez  
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL**

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular da entidade socioassistencial **Associação Rondonopolitana de Deficientes Visuais - ARDV**, justificamos que a organização da sociedade civil desenvolve serviços de fortalecimento de vínculos com atividades sociais, educacionais, culturais e artísticas. Realiza oficinas e cursos para a qualificação laboral com intuito de promover e estimular a profissionalização dos deficientes visuais. Desta forma garante a autonomia e a qualidade de vida dos atendidos, são atendidos deficientes visuais, de ambos os sexos e de várias faixas etárias, oriundos de diversos bairros do nosso município. As atividades esportivas como o Goalball, xadrez, caminhadas, ginastica, hidroginástica promovem uma grande interação e socialização entre os atendidos e potencializa o despertar das práticas esportivas saudáveis.

Vale ressaltar que tais atividades ofertadas por esta entidade promovem entre os mesmo um elevado ritmo competitivo e assim Rondonópolis desponta em competições nacionais para pessoas com deficiência visual, consagrando em muitas como Campeãs. A organização possui um micro-ônibus que possibilita viagens e treinamento para os atletas, passeios, apresentações culturais e a promoção de massagens em eventos nos quais são convidados. A organização é a única a atender o público descrito acima, com as atividades elencadas.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.617**  
**Rondonópolis, 19 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.**

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada LEI MUNICIPAL Nº 13.293, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023, publicada no diário oficial nº 5.594, de 15/12/2023;

Considerando o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, na qual está expressamente identificada que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 16 de janeiro de 2024.

Fabiana Frederico Rizati Perez  
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL**

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular da entidade socioassistencial **Centro de Reabilitação Louis Braille**, justificamos que a organização da sociedade civil desenvolve serviços de atendimento para pessoas com deficiência visual e múltiplas deficiência, na sua grande maioria com vulnerabilidade social, necessitando de reabilitação em saúde, educação e das políticas públicas de assistência social. A Organização da Sociedade Civil atende alunos de todas as idades, residentes no município de Rondonópolis. A OSC tem realizado trabalhos com as crianças com microcefalia em decorrência da zika vírus e chikungunya. Por conta dos comprometimentos causados pela deficiência, na maioria das vezes, as pessoas não têm autonomia para locomover-se e realizar tarefas simples do dia a dia. A organização implementa ações que sejam necessárias para atingir sua autonomia de maneira parcial ou plena. São ofertados transporte aos usuários, 4 refeições ao dia e trabalho técnico de oftalmologista, psicólogos, assistente social, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, professores e pedagogos. Os atendimentos são ofertados diariamente por período de quatro horas de atividades e ou oito horas, dependendo da especificação do caso a ser atendido. Todo o processo de avaliação do atendimento ocorre através de um grupo multiprofissional que avalia a necessidade individual de cada um. Os atendimentos são ofertados de segunda a sexta, a singularidade da entidade se justifica pelo público que atende, desta forma é a única no município de Rondonópolis a realizar este trabalho. Projetos de atendimentos individuais e coletivos são realizados ao longo do ano e ganham destaque atividades



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.617**  
**Rondonópolis, 19 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.**

realizadas como; Canto e Flauta, onde os alunos abrilhantam eventos em nossa cidade. O atletismo também desponta como uma atividade de grande processo de inclusão para a vida das pessoas com deficiência e desta forma através desta entidade Rondonópolis se tornou destaque nacional revelando grandes talentos. Trabalhar as potencialidades individuais, a garantia de direitos, a inclusão e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários são os objetivos da organização.

Considerando todos os serviços prestados, vale ressaltar que os serviços estão dentro da tipificação dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social dentro da determinação do ministério da cidadania;

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada LEI MUNICIPAL Nº 13.263, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023, publicada no diário oficial nº5.593 de 14/12/2023;

Considerando o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, na qual está expressamente identificada que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 16 de janeiro de 2024.

Fabiana Frederico Rizati Perez  
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL**

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado. Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular do objeto da entidade socioassistencial Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima – Comunidade Terapêutica Casa Esperança, justificamos que essa organização da sociedade civil desenvolve serviço de acolhimento provisório, desenvolvido com homens adultos em situação de rua, desabrigo por abandono e ausência de residência ou em trânsito, que se encontra em situação de vulnerabilidade social, é destinada a pessoas adultas do sexo masculino de 18 a 59 anos com vivência de rua e com problemas relacionados ao uso abusivo de substância psicoativa e álcool em fase de reinserção social, que estejam em processo de restabelecimento dos vínculos sociais e construção de autonomia, possui tempo de permanência limitado, podendo ser realizado e prorrogado em função do projeto individual formulado em conjunto com o profissional de referência, a entidade promoverá a retirada de documentos pessoais, orientar no trabalho de prevenção a integridade física e mental do indivíduo, fornecer assistência e orientação psicológica aos usuários com transtornos mentais e de comportamento decorrentes do uso de SPA(substâncias psicoativas), visando à recuperação física, mental e emocional dos mesmos. Considerando todos os serviços prestados, vale ressaltar que os serviços estão dentro da tipificação dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social dentro da determinação do ministério da cidadania e trabalho com os usuários referenciado do Centro Pop e abordagem social; Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela LEI Nº 13.266, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023, publicada no diário oficial nº 5.593, de 14/12/2023; Considerando o art. 31,



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.617**  
**Rondonópolis, 19 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.**

inciso II da Lei 13.019/2014, na qual está expressamente identificada que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 16 de janeiro de 2024.

Fabiana Frederico Rizati Perez  
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL**

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado. Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular do objeto da entidade socioassistencial Lar dos Idosos Paul Percis Harris, justificamos que essa organização da sociedade civil desenvolve serviço de acolhimento para idosos de longa permanência com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com capacidade de acolher até 85 idosos, com funcionamento 24 horas por dia, sete dias na semana, independentes e/ou com diversos graus de dependência, o acolhimento deverá ser provisório ou excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares, é previsto para idosos em situação de vulnerabilidade social, que não dispõem de condições para permanecer com a família, por convivência de situações de violência e negligência, em situações de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, oferta aos internos serviço de atendimento emergencial em enfermagem, triagem, alimentação, higienização, encaminhamentos para a rede das políticas públicas em saúde, atividades de laborterapia, acompanhamento psicológico e nutricional, fisioterapêutico, atividades culturais e outros. Como metas a instituição deseja manter os atendimentos e cuidados com pessoas idosas, realizar projetos de prevenção com atendimento psicológico, nutricional e fisioterapia, efetivar agenda de passeios, diversão, interação, visitas e atividades de terapias diversificadas respeitando cada especificidade, assegurar alimentação saudável para os internos, assegurar que a pessoa idosa viverá em um ambiente seguro e adequado respeitando seus princípios e ofertando um abrigo humanizado e de intergeração aos idosos. A unidade tem sede própria e conta com uma área ampla com estrutura de refeitório, sala de enfermagem, quartos coletivos com capacidade de acolher até três idosos em cada



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.617**  
**Rondonópolis, 19 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.**

quarto, cozinha industrial, lavanderia, salas administrativas, salas de atendimentos a saúde, conta com uma capela e uma vasta área verde e uma máquina para a produção de fraldas.

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada LEI Nº 13.268, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023, publicada no diário oficial nº5.593 de 14/12/2023;

Considerando o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, na qual está expressamente identificada que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 16 de janeiro de 2024.

Fabiana Frederico Rizati Perez  
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.617  
Rondonópolis, 19 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL**

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado. Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular do objeto da entidade socioassistencial Associação Beneficente Casa Jacob, justificamos que essa organização da sociedade civil desenvolve atividades com pessoas de ambos os sexos a partir dos 18 anos, para pessoas em situação de rua ou em trânsito no município de Rondonópolis para acolhimento na modalidade casa de passagem e/ou albergue; A capacidade de acolhimento nesta unidade é de 50 pessoas. São ofertados refeições, atividades laborais, local para higienização pessoal, cozinha e um grande refeitório onde são realizadas atividades de grupo. O público é referenciado pelos serviços do Centro Pop e Abordagem Social, que realiza os acompanhamentos e todo o direcionamento das demandas para as articulações de rede das políticas públicas. Os atendimentos ofertados são de colhimento de curta duração e nos casos de necessidade após avaliação técnica solicita-se a prorrogação do prazo que não deve ser superior a 45 dias. Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela LEI MUNICIPAL Nº 13.269, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023, publicada no diário oficial nº5.593 de 14/12/2023; Considerando o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, na qual está expressamente identificada que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 16 de janeiro de 2024.

Fabiana Frederico Rizati Perez  
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL**

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado. Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular da entidade socioassistencial Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima – Comunidade Terapêutica Casa Esperança Feminina Irmã Luiza – UNIDADE FEMININA, justificamos que essa organização da sociedade civil desenvolve serviço de acolhimento provisório somente com mulheres, com a pretensão de transformar a realidade das mulheres dependentes químicas e alcoolistas que encontram-se em situação de rua em Rondonópolis, a OSC surge de uma necessidade de acolhimento a mulheres que hoje no município encontram-se desamparadas e sem local onde possam ser atendidas em suas necessidades básicas. A entidade ofertará as mulheres acompanhamento da equipe multidisciplinar, contendo psicólogo, assistente social, coordenador, orientador social, cuidador, médico e enfermeiro. Com o objetivo de dar autonomia as mulheres em tratamento, durante o período que esta permanecer na entidade serão ofertados cursos para a profissionalização da mão de obra, oferecerá tratamento psicológico as que são vítimas de algum tipo de violência, além de ofertar as famílias dessas mulheres suporte para que estas entendam universo da drogadição. Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela LEI Nº 13.267, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023, publicada no diário oficial nº5.593, de 14/12/2023; Considerando o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, na qual está expressamente identificada que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 16 de janeiro de 2024.

FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ  
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL**

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado. Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular do objeto da entidade socioassistencial Associação Beneficente Casa Jacob, justificamos que essa unidade de passagem da organização da sociedade civil foi criada em 2020 em decorrência da pandemia para oferta acolhimento imediato e emergencial, garante condições de pernoite e convívio social, o espaço foi criado para acolher com privacidade pessoas do sexo masculino e feminino, maiores de 18 anos e menores de idade acompanhados pelos pais, em situação de rua e desabrigo por abandono, com vínculos familiares e/ou comunitários rompidos ou fragilizados, ausência de residência, pessoas em trânsito e sem condições de auto sustento e cuidados, pessoas em situação de rua e desabrigado por abandono que necessita de um pernoite ou mais. O prazo máximo de permanência é de 90 dias, sendo analisado cada caso quando vencer o prazo. Diante do perfil do público em situação de rua trazemos os serviços de acolhimento, na unidade de acolhimento será oferecido café da manhã e jantar, no espaço os acolhidos também poderão lavar suas roupas. Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela LEI MUNICIPAL Nº 13.270, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023, publicada no diário oficial nº5.593 de 14/12/2023; Considerando o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, na qual está expressamente identificada que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 16 de janeiro de 2024.

FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ  
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL**

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular da entidade socioassistencial **Cáritas Diocesana de Rondonópolis**, justificamos que a organização da sociedade civil desenvolve serviços através do programa Recanto dos Idosos, que atende em média de 64 idosos, na modalidade de acolhimento-republica. No qual cada idoso reside em uma moradia e realiza suas atividades de forma autônoma. São moradias destinadas a idosos que não possuem residência e apresentam necessidade de ser acolhidos. A modalidade republica é apresentada de forma exclusiva por esta organização no nosso município, localizada na região da Vila Operaria. Esta organização apresenta a modalidade como forma alternativa para idosos que ainda tem condições de gerir a vida com autonomia. Cada moradia é composta por uma sala, um banheiro, uma cozinha e um quarto, despesas de água e luz são de responsabilidade individual do morador. A estrutura física conta com um espaço coletivo para atividades em grupos (salão de festas e eventos, uma igreja, uma academia e uma horta). Existe uma administração no local, conduzida por funcionários das Caritas que organiza e promove atividades coletivas como grupos de convivências, palestras, bailes, missas e articula ações com as demais políticas públicas. Atividades de convivências e fortalecimento de grupo também são ofertadas pelo CRAS Luz D`Iara. Além dos idosos residente, o espaço também compartilha suas ações de grupo com os idosos da região. Desta forma a organização promove a garantia dos direitos e cidadania aos idosos.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.617**  
**Rondonópolis, 19 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.**

Considerando todos os serviços prestados, vale ressaltar que os serviços estão dentro da tipificação dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social dentro da determinação do ministério da cidadania;

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada LEI MUNICIPAL Nº13.264, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023, publicada no diário oficial nº5.593 de 14/12/2023;

Considerando o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, na qual está expressamente identificada que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 16 de janeiro de 2024.

Fabiana Frederico Rizati Perez  
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.617  
Rondonópolis, 19 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA**

**PORTARIA INTERNA Nº 001, de 10 de janeiro de 2024.**

Divulga o valor atualizado da **UFR** (Unidade Fiscal de Rondonópolis) para o período do 1º Semestre de 2024.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECEITA**, usando das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 100, § 11º da Lei Orgânica de Rondonópolis, em conformidade com Art. 346 da Lei nº 1800/1990 (Código Tributário Municipal);

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** A partir do mês de Janeiro de 2024, o valor da UFR (**Unidade Fiscal de Rondonópolis**), atualizada monetariamente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme determina o Art. 346 da Lei nº 1800/1990 (Código Tributário Municipal), corresponderá ao valor de R\$ 4,2675.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**TATIANE BONISSONI,**  
Secretária Municipal de Receita,  
**Portaria nº 31.906, de 18 de Janeiro de 2023.**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.617  
Rondonópolis, 19 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**RONDONÓPOLIS-MT, 18 DE JANEIRO DE 2024.**

**PORTARIA INTERNA Nº 0046**

Dispõe sobre a designação de representante da secretaria para acompanhamento e fiscalização de contrato e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE IONE RODRIGUES DOS SANTOS**, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual.

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de **ATA Nº 319/2023**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora **ELISETE PAULA DE MELO CONCEIÇÃO**, Matrícula: **1558642** e função: **ENFERMEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de ATA a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da **ATA nº 319/2023**, celebrado entre a empresa **ULTRA MEDKA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, CNPJ sob o nº **14.646.435/0001-12**, e o Município de Rondonópolis, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE MATERIAIS USO MÉDICO HOSPITALAR DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE USUÁRIOS ESTOMIZADOS ATENDIDOS AO (CER) – CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO NILMO JÚNIOR, para Atender às Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Rondonópolis-MT. com prazo de vigência de **19/12/2023 Á 19/12/2024**.

**Art. 2º** Designar a servidora **JEOVANIA MARIA CARDOSO** Matrícula: **109991** e função: **AGENTE ADMINISTRATIVA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de ATA substituta, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da referida ATA no Art. 1º, em caso de afastamento da Fiscal de ATA titular.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor com seus efeitos **RETROATIVOS** a partir de **02/01/2024**.

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis - MT



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.617  
Rondonópolis, 19 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**RONDONÓPOLIS-MT, 18 DE JANEIRO DE 2024.**

**PORTARIA INTERNA Nº 0047**

Dispõe sobre a designação de representante da secretaria para acompanhamento e fiscalização de contrato e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE IONE RODRIGUES DOS SANTOS**, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual.

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de **ATA Nº 320/2023**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora **ELISETE PAULA DE MELO CONCEIÇÃO**, Matrícula: **1558642** e função: **ENFERMEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de ATA a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da **ATA nº 320/2023**, celebrado entre a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI ME**, CNPJ sob o nº **03.250.803/0001-92**, e o Município de Rondonópolis, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE MATERIAIS USO MÉDICO HOSPITALAR DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE USUÁRIOS ESTOMIZADOS ATENDIDOS AO (CER) – CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO NILMO JÚNIOR, para Atender às Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Rondonópolis-MT. com prazo de vigência de **19/12/2023 Á 19/12/2024**.

**Art. 2º** Designar a servidora **JEOVANIA MARIA CARDOSO** Matrícula: **109991** e função: **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de ATA substituta, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da referida ATA no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de ATA titular.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor com seus efeitos **RETROATIVOS** a partir de **02/01/2024**.

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis - MT



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.617  
Rondonópolis, 19 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**RONDONÓPOLIS-MT, 18 DE JANEIRO DE 2024.**

**PORTARIA INTERNA Nº 0048**

Dispõe sobre a designação de representante da secretaria para acompanhamento e fiscalização de contrato e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE IONE RODRIGUES DOS SANTOS**, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual.

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de **ATA Nº 321/2023**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora **ELISETE PAULA DE MELO CONCEIÇÃO**, Matrícula: **1558642** e função: **ENFERMEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de ATA a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da **ATA nº 321/2023**, celebrado entre a empresa **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ sob o nº **07.847.837/0001-10**, e o Município de Rondonópolis, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE MATERIAIS USO MÉDICO HOSPITALAR DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE USUÁRIOS ESTOMIZADOS ATENDIDOS AO (CER) – CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO NILMO JÚNIOR, para Atender às Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Rondonópolis-MT. com prazo de vigência de **19/12/2023 Á 19/12/2024**.

**Art. 2º** Designar a servidora **JEOVANIA MARIA CARDOSO** Matrícula: **109991** e função: **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de ATA substituta, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da referida ATA no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de ATA titular.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor com seus efeitos **RETROATIVOS** a partir de **02/01/2024**.

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis - MT



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.617  
Rondonópolis, 19 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**OFÍCIO Nº 12/2024/ALMOX/SMS**

Rondonópolis, 10 de Janeiro de 2023.

À Empresa

**MVR DE SOUZA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA**

Assunto: Notificação

Prezados,

**Ao tempo em que me apraz cumprimentá-la, utilizo-me do presente, para solicitar que seja efetuada a entrega COM URGÊNCIA ou nos forneçam uma justificativa acerca do atraso na entrega do seguinte empenho:**

I. **20140044915/2023 – OF Nº 7534/2023**

Solicitamos que seja empenhado com máxima consideração, auxiliando-nos na agilidade dos serviços prestados.

Sendo só para o momento renovamos os nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

---

**Ana Paula Jesus Mafra**

Gerente de Departamento de Almojarifado e Patrimônio



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.617  
Rondonópolis, 19 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**OFÍCIO Nº 29/2024/ALMOX/SMS**

Rondonópolis, 19 de Janeiro de 2024.

À Empresa

**SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

Assunto: Notificação

Prezados,

**Ao tempo em que me apraz cumprimentá-la, utilizo-me do presente, para solicitar que seja efetuada a entrega COM URGÊNCIA ou nos forneçam uma justificativa acerca do atraso na entrega do restante do seguinte empenho:**

**II. 2014006122/2023 – OF Nº 8688/2023**

Solicitamos que seja empenhado com máxima consideração, auxiliando-nos na agilidade dos serviços prestados.

Sendo só para o momento renovamos os nossos votos de estima e consideração.  
Atenciosamente,

---

**Ana Paula Jesus Mafra**

Gerente de Departamento de Almoxarifado e Patrimônio



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.617  
Rondonópolis, 19 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**OFÍCIO Nº 30/2024/ALMOX/SMS**

Rondonópolis, 19 de Janeiro de 2024.

À Empresa

**MC AGRO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELLI**

Assunto: Notificação

Prezados,

**Ao tempo em que me apraz cumprimentá-la, utilizo-me do presente, para solicitar que seja efetuada a entrega COM URGÊNCIA ou nos forneçam uma justificativa acerca do atraso na entrega do restante do seguinte empenho:**

**III. 2014005982/2023 – OF Nº 8252/2023**

Solicitamos que seja empenhado com máxima consideração, auxiliando-nos na agilidade dos serviços prestados.

Sendo só para o momento renovamos os nossos votos de estima e consideração.  
Atenciosamente,

---

**Ana Paula Jesus Mafra**

Gerente de Departamento de Almoxarifado e Patrimônio



**PORTARIA Nº 3.077 DE 10 JANEIRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO  
RECONHECIMENTO AO ABONO  
DE PERMANÊNCIA DE ACORDO  
COM O PROCESSO IMPRO Nº  
1404/2023 AO SERVIDOR JOSÉ  
DIVINO SOARES DE OLIVEIRA**

**ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO**, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e ...

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder via processo de Abono de Permanência, requerido e comprovado a partir de **20/12/2023** ao Sr. **JOSÉ DIVINO SOARES DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 27XXXXXX3 SSP/SP, CPF/MF nº 284.XXX.XXX-00, efetivo no cargo de Apoio Instrumental, Perfil: Agente de Vigilância, Nível: 10, matrícula nº 18996-1, nomeado através da Portaria Municipal de nº 2.932, de 30/08/1994, retroagindo seus efeitos a 25/05/1994, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 2º** - Estabelece de acordo com a elegibilidade da Regra Permanente da EC 41/2003, altera o artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea “a”, parágrafos 5º e 19º da CF 88 e artigo 12, inciso III, alínea “a”, parágrafos 3º e 6º da Lei Municipal 4.614, de 25/08/2005 e até alterações posteriores;

**Artigo 3º** - Os autos do processo, foram devidamente instruídos por completar as exigências para aposentadoria voluntária estabelecida na Regra Permanente da EC 41/2003, altera o artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea “a”, parágrafos 5º da CF 88 com redação da EC nº 41/2003. Reconhecido a partir de **20/12/2023** para efeito de implantação na folha de pagamento do ente empregador;

**Artigo 4º** - O pagamento do Abono de Permanência será equivalente ao valor da contribuição previdenciária efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência, sendo o seu pagamento de responsabilidade do ente empregador de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.617**  
**Rondonópolis, 19 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.**

**Artigo 5º** - O Servidor poderá fazer opção a outra regra de aposentadoria, desde que tenha completadas as elegibilidades estabelecidas na forma da lei;

**Artigo 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **20/12/2023**, nos termos do artigo 12, § 7º da Lei 4.614 de 25/08/2005, incluído pela Lei nº 7.813 de 2013, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT), 10 de janeiro de 2024.

**ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO**  
Diretor Executivo

**FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA**  
Gerente de Benefícios

**ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA**  
Gerente de Administração

Registrada neste Instituto e publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.617  
Rondonópolis, 19 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PORTARIA INTERNA Nº 02, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.**

O Procurador-Geral do Município de Rondonópolis, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 031/2005.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder autorização para os servidores públicos abaixo relacionados, para conduzir os veículos pertencentes ao PROCON Municipal:

Ordem	Servidor	Matrícula
01	LUANA TEIXEIRA SOARES	1559184
02	LUCIA MARIA DE MELO	115525
03	MARCO ANTÔNIO BARBOSA	1560306
04	VALDECI SOBRINHO PAZ DA SILVA	1559181
05	WELLYTON SENNA SANTOS DE OLIVEIRA	1555476
06	YASMIN VITORIA LEÃO GUIMARÃES	1560586

**Art. 2º** O uso indevido dos veículos, ou da autorização que lhe tenha sido concedido implicará no imediato cancelamento desta e na sujeição do servidor às seções disciplinares cabíveis.

**Art. 3º** Ao servidor caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de veículo pertencente ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

**Art. 4º** Esta portaria terá validade até 31 de dezembro de 2024.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis, 11 de janeiro de 2024.

**RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA**  
Procurador-Geral do Município



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.617  
Rondonópolis, 19 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PORTARIA INTERNA Nº 03, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.**

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do **1º Termo Aditivo do Contrato nº 16/2023**, firmado entre o Município de Rondonópolis e a empresa **APS COMÉRCIO, MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS EIRELI - ME**, e dá outras providências.

**O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de controle administrativo – Fiscal de Contrato.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **SANDRO PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula **109770**, lotado na Procuradoria-Geral do Município para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do **1º Termo Aditivo do Contrato nº 16/2023**, celebrado entre a empresa **APS COMÉRCIO, MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS EIRELI - ME**, CNPJ sob nº **10.750.752/0001-23** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é **Prestação de Serviço de Locação de Máquinas Multifuncionais, Manutenção e Fornecimento de Tonner**, com prazo de vigência de **06/01/2024 a 06/07/2024**.

**Art. 2º** Designar a servidora **CARLA REGINA FRIES FAVRETTO**, matrícula **1558403**, lotada na Procuradoria-Geral do Município para exercer a função de Fiscal de Contrato substituta, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos a 06 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis-MT, 11 de janeiro de 2024.

**RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA**  
Procurador-Geral do Município



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.617  
Rondonópolis, 19 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.

SANEAR

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º  
01/2024**

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, Autarquia Municipal, localizada a Avenida José de Alencar, nº 411, Bairro Monte Líbano, Rondonópolis, Mato Grosso, em cumprimento aos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que efetuou no dia 19/01/2024 a homologação do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº.01/2024 que foi realizado para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA APLICAÇÃO DO PROCESSO DE BIORREMEDIAÇÃO ACELERADA POR BIOAUMENTAÇÃO DE MICROORGANISMOS AUTÓCTONES NO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.” com adjudicação para a empresa SOLOS SOLUTION COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. que apresentou proposta de preços no valor global de R\$ 3.009.330,84 (TRÊS MILHÕES NOVE MIL TREZENTOS E TRINTA REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

Rondonópolis - MT, 19 de janeiro de 2024

Maria das Graças C. Assunção  
*Presidente da Comissão Permanente de Licitação*



**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2023**

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, Autarquia Municipal, localizada a Avenida José de Alencar, nº 411, Bairro Monte Líbano, Rondonópolis, Mato Grosso, em cumprimento aos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que efetuou no dia 18/01/2024 a homologação do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº.04/2023 que foi realizado para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL PARA FINS DE EXECUÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA DO "PROJETO ÁGUA PARA O FUTURO NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS" NO TERRITÓRIO DA BACIA HIDROGRAFICA DO RIO SÃO LOURENÇO EM ATENDIMENTO AO TAC (SIMP nº 008428-010/2023) COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO MP/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**” com adjudicação para a empresa ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – ARPA que foi indicada pelo Ministério Público para ser contratada porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, e apresentou toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira de acordo com o disposto no artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 (OSC). O custo estimado para cooperação foi estipulado juridicamente pelo Ministério Público no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) a ser pago em dez parcelas mensais de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Rondonópolis - MT, 19 de janeiro de 2024

Maria das Graças C. Assunção  
*Presidente da Comissão Permanente de Licitação*



PORTARIA Nº 001/2024 - DE 16 DE JANEIRO DE 2024

**“Dispõe sobre a criação da Comissão de Contratação do Sanear - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza e a nomeação dos seus membros componentes.”**

**PAULO JOSE CORREIA**, Diretor Geral do SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente do art. 17 da Lei Municipal nº 3.221 de 10/03/2000.

**RESOLVE:**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica criada a Comissão de Contratação em caráter permanente com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, conforme disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Para efeito do disposto no caput, os agentes indicados para comporem a Comissão de Contratação deverão preencher os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidores efetivos ou estáveis, pertencentes ao quadro permanente da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e,

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 2º Deverá ser observado o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

**DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 2º** A licitação será conduzida por um Agente de Contratação designado pela autoridade competente na forma do § 1º do art. 1º desta portaria, que poderá tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até à homologação.

§ 1º O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º As regras relativas à atuação do Agente de Contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos serão estabelecidas em regulamento, podendo estes contarem com o apoio de consultoria técnica e dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta portaria.

§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.617**  
**Rondonópolis, 19 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.**

empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

**Art. 3º** É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

**DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 4º** Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

I – Agentes de Contratação:

a) **MARIA DA GRAÇAS CARNEIRO ASSUNÇÃO**; e,

b) **MARILEY BARROS SOARES**

II – Equipe de Apoio:

a) **SINVAL RAIMUNDO DA SILVA**;

b) **GRAZIELA DIAS DEGIACOMETI**;

c) **YARA FATIMA DA SILVA PEREIRA MENDES**

d) **EDENILDA ALVES FERREIRA LEITE**.

**Parágrafo único.** Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será a servidora **MARILEY BARROS SOARES**, designada como Pregoeira.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis - MT, 16 de janeiro 2024.

Registrada nesta Autarquia e publicada

por afixação no lugar de costume, na data supra.

\_\_\_\_\_  
**Paulo José Correia**  
Diretor Geral

\_\_\_\_\_  
**Antonieta Garcete de Almeida**  
Diretora Administrativa e Financeira



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.617  
Rondonópolis, 19 de janeiro de 2024, Sexta-Feira.

SANEAR

PORTARIA N.º 002/2024 - DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

**NOMEIA COMISSÃO DE INVENTÁRIO DE ALMOXARIFADO DO SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO JOSÉ CORREIA**, Diretor Geral do SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente do art. 17 da Lei Municipal nº. 3.221 de 10/03/2000.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear os membros abaixo relacionados para compor a comissão para efetuar o levantamento físico-financeiro do Almoxarifado desta Autarquia Municipal, no exercício 2024.

Composta pelos seguintes membros:

<b>MARCOS BRUMATTI</b>	- <b>Presidente</b>
<b>RONALDO ALMEIDA DE SOUZA</b>	- <b>Membro</b>
<b>VALDIR ABRAÃO</b>	- <b>Membro</b>

**Artigo 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis-MT, 16 de janeiro de 2024.

Registrado nesta Autarquia e publicada  
Por afixação no lugar de costume.  
Na data supra

---

Paulo José Correia  
Diretor Geral

---

Antonieta Garcete de Almeida  
Diretora Administrativa e Financeira



**SANEAR**

**PORTARIA N.º 003/2024 - DE 16 DE JANEIRO DE 2024.**

**NOMEAR OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO E DEPRECIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA.**

**PAULO JOSÉ CORREIA**, Diretor Geral do SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente do art. 17 da Lei Municipal nº. 3.221 de 10/03/2000.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear os membros abaixo relacionados para compor a Comissão Especial de Patrimônio para fins de levantamento e controle dos bens patrimoniais desta Autarquia no exercício de 2024.

**MARCOS BRUMATTI – Presidente**  
**MARIA SALETE TEIXEIRA – Membro**  
**ALEXANDRE BASILIO DA COSTA – Membro**

**Artigo 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis - MT, 16 de Janeiro 2024.

Registrado nesta Autarquia e Publicada

Por afixação, no lugar de costume,  
Na data supra.

---

Paulo José Correia  
Diretor Geral

---

Antonieta Garcete de Almeida  
Diretora Administrativa e Financeira